

PARECER JURÍDICO/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 - PP
CONTRATO Nº 20230312
ASSUNTO: 4º PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.
CONTRATADA: PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA.

O Diretor Administrativo encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, Memo. nº 033/2025 com justificativa para prorrogação de prazo ao Contrato nº 20230312.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20230312, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2023 – PP.

Na justificativa apresentada pelo Secretário, o mesmo alega que necessita do prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do vencimento do prazo contratual em epígrafe, por ser insuficiente o prazo para quitação das notas fiscais emitidas, concluindo assim, o processo de pagamento.

O art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. *(grifo nosso)*

Nesse passo, o prazo em tela (120 dias) tem o objetivo único de viabilizar a conclusão dos processos de pagamento de despesa, conforme informado pelo Secretário.



não abrindo margem para emissão de novas Solicitações de Despesa dentro do referido prazo, no qual, pugna-se pela viabilidade de prorrogação do contrato.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, no que diz respeito a minuta do Termo Aditivo, informa-se que a mesma se encontra em consonância com a legislação vigente, não se vislumbrando, desta feita, impedimento para que seja efetuada a formalização da prorrogação pretendida, observada as orientações contidas no presente parecer opinativo.

Isto posto, considerando a justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230312 para fins quitação das notas fiscais emitidas antes do término do contrato.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 17 de janeiro de 2025.



ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964